



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00604/2026 do Vereador Lucas Pavanato (PL)

Institui o Programa Municipal de Desenvolvimento da Leitura, da Escrita e da Argumentação no âmbito da Rede Municipal de Ensino, cria a Semana Municipal da Leitura e da Escrita e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Desenvolvimento da Leitura, Escrita e Argumentação, no âmbito da Rede Municipal de Ensino, com a finalidade de promover o desenvolvimento das competências de leitura, de escrita, da oralidade e da argumentação dos estudantes.

Parágrafo único. O Programa constitui política pública permanente destinada ao fortalecimento da aprendizagem, da comunicação, do pensamento crítico e da formação cidadã.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – incentivar o hábito permanente da leitura;
- II – estimular a produção textual;
- III – desenvolver a comunicação oral;
- IV – fortalecer a capacidade argumentativa;
- V – ampliar a competência leitora dos estudantes;
- VI – apoiar o trabalho pedagógico dos profissionais da educação;
- VII – promover o protagonismo estudantil;
- VIII – incentivar a participação das famílias na formação leitora;
- IX – contribuir para a melhoria dos indicadores educacionais do Município.

Art. 3º O Programa observará as seguintes diretrizes:

- I – valorização da leitura como instrumento de aprendizagem;
- II – incentivo à produção escrita;
- III – fortalecimento da comunicação oral;
- IV – desenvolvimento do pensamento crítico;
- V – respeito à pluralidade de ideias;
- VI – valorização da literatura brasileira;
- VII – incentivo à utilização das bibliotecas escolares e públicas;
- VIII – integração entre escola, família e comunidade.

Art. 4º O Programa será desenvolvido a partir do eixo estruturante denominado Cultura da Palavra, compreendido como o conjunto integrado de ações voltadas ao fortalecimento das competências de leitura, da escrita, da oralidade e da argumentação.

Parágrafo único. A Cultura da Palavra será organizada nos seguintes eixos:

- I – Ler;

- II – Escrever;
- III – Falar;
- IV – Argumentar.

Art. 5º Os eixos previstos no artigo anterior compreenderão, entre outras, as seguintes ações:

I – Ler:

- a) clubes de leitura;
- b) rodas de leitura;
- c) leitura compartilhada;
- d) leitura em família;
- e) maratonas de leitura;
- f) feiras literárias.

II – Escrever:

- a) oficinas de produção textual;
- b) concursos de redação;
- c) concursos literários;
- d) jornais escolares;
- e) blogs estudantis;
- f) escrita criativa.

III – Falar:

- a) campeonatos de oratória;
- b) apresentações orais;
- c) seminários;
- d) saraus;
- e) contação de histórias;
- f) podcasts estudantis.

IV – Argumentar:

- a) debates;
- b) júris simulados;
- c) mesas-redondas;
- d) olimpíadas de argumentação;
- e) atividades voltadas ao desenvolvimento do pensamento crítico.

Art. 6º O Programa poderá contemplar, dentre outras ações:

- I – formação continuada dos profissionais da educação;
- II – ampliação dos acervos das bibliotecas escolares;
- III – campanhas permanentes de incentivo à leitura;
- IV – realização de feiras literárias;
- V – encontros com escritores;
- VI – palestras e oficinas;
- VII – produção de livros e periódicos escolares;

VIII – desenvolvimento de projetos interdisciplinares;

IX – celebração de parcerias com instituições públicas e privadas sem fins lucrativos.

Art. 7º Fica inserido inciso ao art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 7º.....

.....

- dia 29 de outubro: o Dia Municipal da Leitura e da Escrita, em referência ao Dia Nacional do Livro.” (NR)

Art. 8º Durante a semana em que ocorrer a data prevista no artigo anterior, poderão ser promovidas atividades como:

I – feiras do livro;

II – concursos de redação;

III – concursos de poesia;

IV – concursos de contos;

V – concursos de crônicas;

VI – maratonas de leitura;

VII – saraus literários;

VIII – cafés literários;

IX – oficinas de escrita;

X – encontros com escritores;

XI – festival de contação de histórias;

XII – campeonatos de oratória;

XIII – debates estudantis;

XIV – exposições de trabalhos.

Art. 9º O Programa incentivará a participação das famílias por meio de ações voltadas ao fortalecimento do hábito da leitura no ambiente familiar.

Art. 10º O Poder Executivo poderá celebrar parcerias com universidades, bibliotecas, academias de letras, instituições culturais e organizações da sociedade civil para a execução desta Lei

Art. 11º O Poder Executivo poderá acompanhar os resultados do Programa mediante indicadores relacionados à participação das unidades educacionais, à realização das ações previstas nesta Lei e à evolução dos indicadores de aprendizagem.

Art. 12º Esta lei deverá ser regulamentada até 30 dias contados da data de sua publicação.

Art. 13º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Julho de 2026. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 05/08/2026, p. 673

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.